

R-9

CLUBE DOS MARIMBÁS

MEMBRO DA INTERNATIONAL GAME FISH ASSOCIATION

Copacabana – Rio de Janeiro, RJ

REGULAMENTO INTERNO

ATUALIZADO E APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÃO DE 06/05/2019

CAPITULO I

DA SEDE SOCIAL

Art. 1º - O uso da sede social do Clube dos Marimbás, das suas dependências e dos seus bens são regidos por este Regulamento Interno.

Parágrafo Único - As disposições deste Regulamento Interno aplicam-se aos Associados, seus dependentes, convidados e portadores de Permanentes.

Art. 2º - O Clube funcionará de terça a quinta-feira, domingos e feriados, das 10h00 às 24h00; e às sextas, sábados e vésperas de feriados, das 10h00 à 01h00;

§ 1º - Às segundas-feiras o Clube não funcionará;

§ 2º - A critério da Diretoria, os horários e funcionamentos estipulados poderão ser alterados.

Art. 3º - É expressamente proibido:

I - O ingresso de qualquer animal nas dependências do Clube;

II - A frequência de menores de 12 (*doze*) anos, quando desacompanhados dos seus pais ou responsáveis;

III - Fumar no restaurante, no bar, nas áreas fechadas ou cobertas, assim como charutos ou cachimbos nas áreas abertas e nas varandas;

IV - Qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do Clube, pelos Associados, dependentes ou convidados;

V - O uso, por particular do Associado ou seus dependentes, dos serviços dos empregados do Clube quando estiverem cumprindo horário de trabalho, ficando cientes que o empregado infrator estará sujeito à demissão por justa causa e o Associado às sanções previstas no Estatuto Social;

IV – Piscinas, com mais de 1 (*um*) metro de diâmetro e 50 centímetros de altura, até o máximo de duas por vez;

Parágrafo Único – Na hipótese de necessidade de água do Clube para enchimento das piscinas com uso e mangueiras e borrachas do Clube, estas só poderão ser utilizadas caso não haja embarcações sendo lavadas, que sempre terão preferência.

Art. 4º - Não é permitida a permanência, circulação ou passagem de pessoas nos salões sociais, nos salões de diversões e no restaurante, em trajes de banho, sem camisa ou descalças.

Art. 5º - Jogos e brincadeiras, e a utilização de brinquedos infantis, tais como bicicletas, skates, patins, bolas, etc., somente serão permitidos no pátio interno (*área de manobra dos barcos*), excluindo-se o jardim e a área de estacionamento.

Art. 6º - É vedada a entrada de menores de 18 (*dezoito*) anos nas salas de jogos de carteados, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 7º - Os aparelhos telefônicos do Clube são de uso exclusivo de serviço, tanto em caráter interno como externo.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE

Art. 8º - Os serviços do restaurante e do bar funcionarão da seguinte forma:

I - De terça a quinta-feira, domingos e feriados:

- Bar: das 10h00 às 24h00;
- Restaurante: das 12h00 às 23h00.

II - Sextas, sábados e vésperas de feriados:

- Bar: das 10h00 à 01h00;
- Restaurante: das 12h00 às 24h00.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, alterar os horários a que se refere este artigo.

Art. 9º - O preparo de pescado pego pelos Associados somente será permitido após às 16h00;

§ 1º - O preço da preparação especial de pratos será estabelecido pela Diretoria e cobrado *per capita*, sendo cobrada a guarnição à parte e pelo preço do cardápio;

§ 2º - O Associado que solicitar o preparo do peixe por ele pescado será o único responsável pela sua validade e demais condições próprias para consumo.

Art. 10 - O acesso à cozinha do Clube pelos Associados, seus dependentes e convidados, deverá ser feito com acompanhamento do Maître do Clube.

Art. 11 – Somente poderão ser guardados nos refrigeradores do Clube os mantimentos a este pertencentes.

CAPÍTULO III

DA SEÇÃO DESPORTIVA

Art. 12 - A Diretoria disciplinará, na forma do Estatuto Social, as condições de uso das instalações desportivas, das saunas e de serviços, tais como massagista, cabelereiro, manicure, etc.

Art. 13 - Pertencem ao Clube as taxas de utilização de transferência de vagas de garagem de barcos, estadias ou estacionamento, locação de motores, escaninhos e de quaisquer outros bens postos à disposição dos Associados.

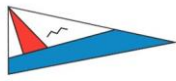
Art. 14 - As vagas para guarda de embarcações na Garagem pertencem, unicamente, ao Clube, e sua ocupação por embarcação particular será feita a título precário, ficando estabelecidas as seguintes regras:

I – Transferência de vagas:

As vagas somente serão transferíveis de Associado para Associado e mediante aprovação prévia da Diretoria;

II - Necessidade de espaço:

Havendo necessidade de espaço, a Diretoria concederá o prazo de 60 (*sessenta*) dias para que o Associado proprietário da embarcação que tiver sido admitida em data mais recente a retire da respectiva vaga;



III – Falta continuada de utilização da embarcação.

A Diretoria determinará a retirada da Garagem da embarcação cujo proprietário a deixar de utilizar pelo prazo superior a 12 (*doze*) meses;

IV – Manutenção da vaga.

A aquisição da propriedade de qualquer embarcação já estacionada, ou que se encontre sob a guarda do Clube, não assegura ao seu novo proprietário a manutenção da vaga que lhe era correspondente na Garagem;

V – Estacionamento de embarcação.

O estacionamento de embarcação no pátio interno somente será permitido pelo prazo máximo de 10 (*dez*) dias e mediante o pagamento antecipado da Taxa de Embarcação em Trânsito que será fixada pela Diretoria, com aprovação pelo Conselho Deliberativo;

VI – Documentação da embarcação.

Todas as embarcações deverão se encontrar legalizadas junto à Capitania dos Portos, devendo uma cópia da respectiva documentação ser depositada junto à Diretoria de Desportos na Secretaria, para fins de arquivamento;

§ 1º - Ao Diretor de Desportos compete impedir a saída de embarcação cuja documentação não se encontrar regularizada na forma deste artigo;

§ 2º - É proibida a saída de embarcação cuja documentação não esteja regularizada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário o cumprimento do *caput* deste artigo.

VII – Danos à embarcação.

O Clube não se responsabilizará por quaisquer danos que a embarcação venha a sofrer ou causar na atracação e desatracação, assim também como em relação a materiais e equipamentos portáteis deixados ou existentes na embarcação.

Art. 15 - A substituição de embarcação somente poderá efetivar-se por outra cujas medidas não ultrapassem o limite máximo em vigor, de 19 pés, ou 5,79m.

Parágrafo Único – O proprietário da embarcação, sempre que vier a substituí-la por outra, deverá comunicar à Diretoria de Desportos para verificação de sua adequação aos termos deste Regulamento Interno.

Art. 16 - A reserva das embarcações pertencentes ao Clube será feita em lista própria existente na Secretaria, a partir das 08h00 do dia que anteceder a saída pretendida.

Art. 17 - O regresso da embarcação após o horário regulamentar sujeitará o Associado responsável a uma punição disciplinar e multa a ser estipulada pela Diretoria, que não poderá ser inferior ao mínimo necessário para compensar os encargos a que se refere o Parágrafo Único deste artigo, exceto se for comprovada a ocorrência de motivo de força maior para o atraso.

Parágrafo Único: Serão suportados pelo Associado responsável pelo atraso no regresso na embarcação todos os encargos trabalhistas devidos aos funcionários do Clube que tiverem permanecido em período excedente a sua jornada normal de trabalho em razão do atraso.

Art. 18 - Os componentes das equipes de caça submarina oficialmente escaladas ficam dispensados do pagamento das Taxas de Utilização de Embarcação e Motores para efeito de treinamento e competição, tendo prioridade nas reservas, que deverão ser autorizadas pelo Diretor de Desportos.

Art. 19 - As embarcações só poderão ser retiradas para navegar com condutor regularmente habilitado pela Capitania dos Portos, devendo o Associado responsável preencher na Secretaria do Clube o formulário informando o seu plano de navegação.

Parágrafo Único: A retirada de qualquer embarcação por terceiros somente será permitida através de autorização do seu proprietário, por escrito ou por telefone, e desde que a documentação do seu piloto esteja regular.

Art. 20 - A reserva de escaninhos dos vestiários, garagem, peixaria e adega será, sempre, feita em lista apropriada existente na Secretaria para essa finalidade.

Parágrafo Único: Não terá validade a cessão de escaninhos entre Associados.

Art. 21 - O horário normal de funcionamento da Garagem e das demais atividades desportivas será de 08h00 às 17h40, que poderá ser alterado por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único: Após esse horário, somente será permitida a utilização de material esportivo mediante prévio preenchimento de ficha na Secretaria, e sempre sob a responsabilidade de um Associado, excetuadas as embarcações que se acharem sujeitas ao *caput* deste artigo.

Art. 22 - O Clube não se responsabilizará por quaisquer acidentes ou danos à integridade física e à saúde dos Associados, dependentes e convidados, decorrentes das práticas efetuadas na quadra de voleibol na praia.

Art. 23 – A utilização da sala de ginástica é direito exclusivo dos Associados e seus dependentes.

Parágrafo Único: O Clube não se responsabilizará por quaisquer acidentes ou danos à integridade física e à saúde dos Associados decorrentes das práticas efetuadas na sala de ginástica.

CAPÍTULO IV

DOS CONVIDADOS

Art. 24 – Os convidados somente poderão ingressar no Clube em companhia do Associado ou do seu dependente.

§ 1º - Quando o Associado ou seu dependente não puderem estar presentes no momento do ingresso dos seus convidados por motivo de força maior, a Portaria deverá estar previamente informada sobre seus nomes, mediante o preenchimento obrigatório do Livro de Convidados na Secretaria do Clube, constando os dados dos convidados;

§ 2º - É proibido o ingresso de convidados no Clube pelo portão da praia;

§ 3º - Cada Associado poderá trazer até 10 (*dez*) convidados por mês, dos quais até o limite máximo 4 (*quatro*) em fins de semana, ou todos os 10 (*dez*) durante a semana;

§ 4º - Acima de 6 (*seis*) convidados na semana serão cobrados R\$ 20,00 (*vinte reais*) por cada convidado a mais;

§ 5º - Acima de 4 (*quatro*) convidados no fim de semana serão cobrados R\$ 50,00 (*cinquenta reais*) por cada convidado a mais;

§ 6º - Se o Associado desejar trazer mais de 10 (*dez*) convidados de uma só vez a Diretoria deverá ser consultada até 48 (*quarenta e oito*) horas antes do ingresso no Clube, para análise de cada caso;

§ 7º - Às quartas, sábados e domingos, exceto vésperas de feriados, não serão cobrados convidados que excedam os limites acima estipulados a partir das 18h00;

§ 8º - Os convidados não poderão estacionar seus veículos na área do estacionamento interno do Clube;

§ 9º - Uma mesma pessoa somente poderá ingressar no Clube na condição de convidado 4 (*quatro*) vezes em um mesmo mês, independentemente do Associado que a tiver convidado.

Art. 25 - Os Associados serão responsáveis pelos atos praticados e pelas despesas efetuadas por seus convidados.

Art. 26 - À Diretoria assiste o direito de vedar a entrada de convidados sempre que entender conveniente, com fundamento no disposto pelos incisos I, II, III e V, do art. 17 do Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO OU LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL

Art. 27 - Os espaços do 2º andar não poderão ser cedidos ou alugados para reuniões de qualquer natureza que não sejam organizadas pelo próprio Clube.

§ 1º - Excetua-se da disposição do *caput* deste artigo a cessão ou locação da área do 2º andar denominada Ponta da Varanda, que poderá ser cedida ou alugada exclusivamente para Associados e seus dependentes em qualquer dia da semana, no horário compreendido entre 18h00 e 24h00, e que somente poderá ser cedida ou alugada para convidados nas quartas e domingos.

§ 2º - Respeitado o Estatuto Social, que veda a cessão de qualquer dependência do Clube para reuniões de caráter religioso ou político-partidário, os espaços localizados no 3º andar poderão ser cedidos ou alugados em qualquer dia da semana para festas particulares e outras atividades sociais, seja para Associados, dependentes, convidados ou terceiros, mediante Contrato de Cessão ou de Locação, devidamente documentado;

§ 3º - A Diretoria fixará preços, horários, condições de funcionamento e normas de segurança para a cessão ou locação do 3º andar, de acordo com o tipo de evento a ser realizado, bem como, entre outras disposições pertinentes, a responsabilidade civil dos locatários e seus prepostos, convidados, herdeiros e sucessores constantes no contrato de locação, visando a manutenção da boa imagem, reputação e interesse econômico do Clube.

Art. 28 - A churrasqueira e sua área adjacente são de uso exclusivo dos Associados, a ser autorizado pela Diretoria, mediante solicitação na Secretaria com 5 (*cinco*) dias de antecedência, com data do evento especificada, observando-se as seguintes normas para sua realização:

I - Dias e horários permitidos.

A área da churrasqueira poderá ser utilizada de terça a sexta-feira, das 12h00 às 24h00, desde que não haja outro evento a ser realizado pelo Clube em qualquer área;

II - Utilização de mão de obra para serviços na área da churrasqueira e de bebidas.

O Associado que obtiver autorização da Diretoria para utilizar a área da churrasqueira deverá contratar por sua conta os profissionais autônomos necessários à realização do evento, não sendo permitida a contratação de funcionários do Clube;

III - Limpeza da área da churrasqueira após a utilização.

O Associado que utilizar a churrasqueira e sua área adjacente deverá contratar por sua conta os profissionais autônomos necessários à limpeza depois do evento, de modo a devolvê-la nas mesmas condições em que a recebeu;

IV – Consumo de bebidas e guarnições

O Associado que utilizar a churrasqueira somente poderá consumir as bebidas e guarnições fornecidas pelo Clube, ressalvado, em relação às bebidas, as normas relativas ao pagamento da Taxa da Rolha, se for o caso.

Art. 29 – A peixaria será de uso exclusivo dos Associados e seus dependentes ou componentes das equipes de Caça Submarina do Clube no desempenho das atividades de Pesca Amadora, nos termos da Instrução Normativa Interministerial Conjunta nº 9, de 2012, do Ministério da Pesca e do Ministério do Meio Ambiente (IBAMA).

§ 1º - A peixaria poderá ser utilizada somente para armazenamento temporário, tratamento e limpeza de pescados capturados pelos Associados e seus dependentes, ou ainda para componentes das equipes de caça submarina do Clube;

§ 2º - À Diretoria caberá estabelecer as normas a serem observadas pelos usuários da peixaria relativas à conservação, limpeza e prazos de armazenamento de pescados;

§ 3º - O Associado que utilizar a peixaria e sua área adjacente deverá contratar por sua conta os profissionais autônomos necessários à sua limpeza depois da utilização, de modo a desocupá-la nas mesmas condições em que a recebeu.

Art. 30 - O frequentador do Salão de Jogos, que não seja Associado, não poderá frequentar as demais dependências do Clube, nas quais se inclui o estacionamento.

Art. 31 - A cessão para festas infantis somente poderá ser feita para filhos de Associados ou de seus familiares às segundas-feiras, não podendo prolongar-se além das 21h00.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO,

DO COMODORO E DO VICE-COMODORO

Art. 32 - A Assembleia Geral para eleição do Conselho Deliberativo, do Comodoro e do Vice-Comodoro, obedecerá às disposições estabelecidas neste Regulamento Interno e às disposições do Capítulo II do Estatuto Social.

Art. 33 - O Presidente da Assembleia Geral indicará ao Plenário os nomes de 2 (*dois*) Associados para funcionarem como escrutinadores, e a aprovação da indicação poderá ser por eleição ou por aclamação.

Parágrafo Único: Os Escrutinadores firmarão a ata juntamente com os demais membros da Mesa Diretora.

Art. 34 - As eleições serão realizadas por votação secreta e a chamada dos eleitores obedecerá a ordem de assinaturas no Livro de Presença.

Art. 35 - As cédulas contendo a relação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo serão impressas sem emendas ou rasuras, e rubricadas por 2 (*dois*) membros da Mesa Diretora.

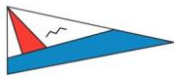
Art. 36 - Os candidatos aos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro deverão compor chapas específicas, que também serão impressas sem emendas ou rasuras e rubricadas por 2 (*dois*) membros da Mesa Diretora.

Art. 37 - O Associado que não tiver votado, em virtude de não se encontrar presente ao ato de chamada, poderá fazê-lo posteriormente, desde que solicite ao Presidente e que este não tenha declarado encerrada a votação.

Art. 38 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo tomarão posse em seus cargos por ocasião da primeira reunião do Conselho Deliberativo que suceder à sua eleição.

Art. 39 - O Comodoro, o Vice-Comodoro e a Diretoria tomarão posse na reunião que se realizar na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente.

Art. 40 - O Comodoro deverá submeter previamente ao Conselho Deliberativo, para aprovação nesse Órgão Estrutural, a composição de sua Diretoria que, caso aprovada, será empossada na mesma ocasião em que ocorrer as posses do Comodoro e a do Vice-Comodoro.



Parágrafo Único: A substituição de membro da Diretoria que vier a renunciar ou for destituído no curso do seu mandato obedecerá à mesma sistemática a que se refere o *caput*, e a sua posse ocorrerá imediatamente após a aprovação do seu nome pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 - O Associado Proprietário que se candidatar ao cargo de membro do Conselho Deliberativo, na ocasião do registro de sua candidatura deverá contar com, pelo menos, 5 (*cinco*) anos ininterruptos de vinculação ao Clube.

Parágrafo Único: Fica vedado o registro da candidatura do Associado que, mesmo cumprindo a exigência contida no *caput*:

I – Esteja com os seus direitos sociais suspensos;

II – Esteja inadimplente para com o Clube em relação a despesas efetuadas por si ou por convidado seu;

III – Os membros do Conselho Deliberativo, tanto efetivos como suplentes, com mandatos de mais de 2 (*dois*) anos ainda a cumprir.

Art. 42 - A partir do mês de setembro do ano das eleições a Secretaria deverá colocar à disposição dos candidatos um Livro de Registro de Candidatos, contendo termos de abertura e de encerramento, com folhas numeradas e rubricadas pelo Comodoro e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, contendo colunas nas quais serão registrados:

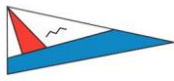
I – O número de inscrição do candidato em ordem cronológica crescente;

II – O nome completo do Associado candidato;

III – O nome, ou apelido conhecido, com o qual o Associado candidato deseja ser identificado na cédula eleitoral.

Parágrafo Único: Não será admitido o registro de apelido ou nome que isoladamente considerado provoque confusão no eleitor em relação a outro Associado homônimo, seja candidato, ou não.

Art. 52 - Os candidatos deverão requerer a sua inscrição na Secretaria em qualquer dia útil, até o dia 30 do mês de setembro do ano das eleições, no período compreendido entre às 09h00 e 17h00.



§ 1º - A fase de inscrição para as eleições será encerrada, impreterivelmente, às 17h00 do dia 30 de setembro, através de termo de encerramento no Livro de Registro de Candidatos, que será firmado pelo Comodoro e pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - No caso de o prazo para encerramento da inscrição ocorrer em domingo ou feriado, o mesmo será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 43 - A cédula, que será única, conterá a relação de todos os candidatos regularmente inscritos, em ordem alfabética e, na frente do nome de cada um, haverá um campo destinado ao registro da opção do eleitor, devendo a mesma ser rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral de eleição e por um dos Mesários.

Parágrafo Único: Caso o número de candidatos inscritos não permita a utilização de apenas uma face da cédula, poderão ser utilizados ambos os lados e, neste caso, deverão ser utilizados envelopes também rubricados pelo Presidente e por um dos Mesários.

Art. 44 - A votação ocorrerá dentro do período compreendido entre as 09h00 e 21h00 do dia designado e da sua Mesa Diretora e da Escrutinadora não poderá participar qualquer candidato.

Parágrafo Único: O Presidente poderá requisitar os serviços de empregado do Clube para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

Art. 45 - No curso das eleições ficará à disposição do Presidente:

I – A relação dos Associados;

II – A relação dos Associados inadimplentes para com o Clube;

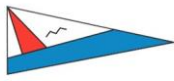
III – A relação dos Associados com seus direitos sociais suspensos;

IV – As cédulas eleitorais;

V – O Livro de Presença;

VI – A urna eleitoral;

VII – Os envelopes que deverão conter as cédulas, caso sejam utilizados o anverso e o verso das mesmas, ou, então, a eleição para os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro.



Art. 46 - O Presidente, após identificar e certificar-se de que o Associado não tem qualquer tipo de impedimento para votar, solicitará ao mesmo que registre a sua presença no Livro respectivo, entregando-lhe a cédula eleitoral devidamente rubricada, devendo ser cumpridas pelo eleitor as seguintes etapas:

- I – Recebida a cédula, dirigir-se-á à cabine indevassável para registrar o seu voto;
- II – O eleitor poderá votar, no máximo, em 20 (*vinte*) candidatos e, caso o número de opções for excedente a esse número, a cédula será considerada nula;
- III – No lado esquerdo do nome do candidato existirá um campo vazio, onde o eleitor registrará o seu voto;
- IV – Ao sair da cabine indevassável o eleitor exibirá à Mesa a rubrica do Presidente e do Mesário existentes na cédula, ou no envelope, se for o caso, após o que será autorizado a colocar o seu voto na urna.

Art. 47 - A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação proclamado pelo Presidente da Assembleia Geral, uma vez atendido o que, nesse particular, dispuser o Estatuto Social.

§ 1º - O voto somente será considerado válido no caso de a opção do eleitor encontrar-se devidamente assinalada, de maneira clara e inquestionável, no campo correspondente, não sendo admitida a inserção de marcas, frases ou quaisquer outras formas de identificação, que, nessa hipótese, acarretarão a anulação da mesma;

§ 2º - O voto eventualmente anulado em relação a um dos candidatos não invalida os votos dados a outro(s), na mesma cédula.

Art. 48 - A apuração dos votos será efetuada pela Mesa Escrutinadora, constituída em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 1º do art. 36 do Estatuto Social.

§ 1º - Os 10 (*dez*) candidatos que representarem o maior número de votos dos eleitores serão considerados eleitos para compor, como Membros Efetivos, o Conselho Deliberativo, e os 10 (*dez*) seguintes serão considerados como Suplentes, obedecida a ordem da respectiva votação;

§ 2º - Caso os candidatos apresentem o mesmo número de votos, terá precedência o que tiver o maior tempo ininterrupto até a data em que se tiver aferido, na eleição, como Associado do Clube, e, permanecendo o empate, aquele que for o mais idoso.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DE COMODORO E VICE-COMODORO

Art. 49 - Somente poderão candidatar-se aos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro o Associado que desfrute da condição de Associado Proprietário não remido e não impedido pelas situações previstas abaixo, ou no Estatuto Social.

Parágrafo Único: Não poderão se candidatar aos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro o Associado que:

I – Esteja com os seus direitos sociais suspensos;

II – Esteja inadimplente para com o Clube, em relação a despesas efetuadas por si ou por convidado seu.

Art. 50 - Os candidatos deverão, obrigatoriamente, compor, entre si, uma chapa que contemple os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro.

Parágrafo Único: O requerimento da inscrição deverá ser feito por escrito e assinado pelos 2 (*dois*) candidatos, e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo entre os dias 1º e 30 de setembro do ano das eleições.

Art. 51 - Para permitir uma melhor avaliação das propostas dos candidatos aos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, estes deverão encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com o requerimento de inscrição, um programa de ação, compreendendo as suas metas administrativas, projetos, bem como as perspectivas financeiras para a concretização dos mesmos.

Art. 52 – A cédula que corresponderá à chapa regularmente inscrita conterá os nomes dos candidatos aos cargos de Comodoro e de Vice-Comodoro, e será rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral e por um Mesário.

Parágrafo Único: Caso haja mais de uma chapa concorrendo às eleições, a que se refere o *caput* deste artigo, em relação a cada uma delas deverá ser emitida uma cédula correspondente.

Art. 53 - Nas eleições para os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro as cédulas deverão ser colocadas dentro de um envelope devidamente rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral e por um Mesário, para ser depositado na Urna.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 54 - A Diretoria, a ser indicada pelo Comodoro, conforme provisão do artigo 58 e seguintes do Estatuto Social, terá a seguinte composição:

- a) Diretor Secretário;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Jurídico;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Patrimônio;
- g) Diretor de Desportos;
- h) Diretor de Jogos de Salão;
- i) Diretor de Sede;
- j) Diretor Cultural.

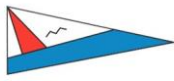
§ 1º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados e um Diretor somente poderá acumular, provisoriamente, mais uma Diretoria;

§ 2º - Os membros da Diretoria permanecerão em exercício dos seus mandatos até que se efetive a transmissão dos cargos aos seus sucessores.

Art. 55 - O Diretor fica obrigado a prestar contas de sua gestão ao Comodoro, dentro do prazo de 15 (*quinze*) dias a partir da sua exoneração ou demissão, ou renúncia, que deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56 - Compete à Diretoria, conjuntamente com o Comodoro e o Vice-Comodoro, além das demais atribuições constantes deste Regulamento Interno e do Estatuto Social:

- I – Administrar o Clube e exercer os poderes não atribuídos a outros Órgãos Estruturais;
- II – Organizar o Programa Anual de Obras, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;



III – Elaborar a Previsão Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no Estatuto Social;

IV – Autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, pagamento inadiável, não previsto no orçamento e solicitar a convocação do mesmo no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, da data em que ocorrer a autorização;

V – Apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro dos prazos estabelecidos no Estatuto Social, o Relatório Anual, acompanhado da Demonstração das Contas de Receitas e Despesas e do Balanço Patrimonial do exercício findo;

VI – Divulgar o Balancete Mensal;

VII – Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) O valor das taxas, mensalidades, aluguéis e quaisquer contribuições a serem cobradas dos Associados;
- b) A contratação de empréstimos bancários;
- c) A alteração do Estatuto Social;
- d) A exclusão de Associado;
- e) A autorização para celebração de contratos com vigência superior ao respectivo mandato, ou que impliquem em taxas e contribuições extras ao quadro social;
- f) A alienação de bens do Clube.

VIII – Conceder licença aos seus membros até no máximo de 30 (*trinta*) dias;

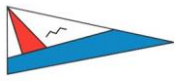
IX – Mandar afixar, em local próprio da sede, proposta de admissão de Associado;

X – Impor as penalidades previstas neste Regulamento Interno e no Estatuto Social;

XI – Elaborar proposição ao Conselho Deliberativo, com base em relatório apresentado pela Comissão para Avaliação de Propostas de Admissão, o afastamento do convívio social de possuidor de título que revele conduta inadequada decorrente de infração à norma estatutária ou regulamentar;

XII – Manifestar-se sobre requerimento de Associado;

XIII – Designar representantes do Clube junto às entidades filiadas;



XIV – Decidir sobre cessão ou locação de qualquer dependência do Clube, respeitado o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento Interno;

XV – Admitir, punir, demitir e licenciar empregado, reconhecer seus direitos, fixar o salário, respeitada a Previsão Orçamentária do exercício;

XVI – Assegurar o funcionamento normal do Clube, em conformidade com o Estatuto Social e este Regulamento Interno.

Art. 57 - Compete ao Diretor Secretário:

I – Dirigir, organizar e supervisionar os serviços de Secretaria;

II – Lavrar as atas de reuniões da Diretoria.

Art. 58 - Compete ao Diretor Administrativo:

I – Gerenciar a área de Recursos Humanos;

II – Gerenciar as compras do Clube;

III – Substituir Diretores exonerados, demitidos ou que tenham renunciado aos respectivos mandatos, até a realização de nova eleição.

Art. 59 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Coordenar os trabalhos de elaboração do Relatório Anual, Demonstração das Contas de Receitas e Despesas e do Balanço Patrimonial do exercício findo;

II - Administrar as finanças do Clube, respeitando a Previsão Orçamentária Anual;

III - Gerenciar as atividades de Tesouraria e contabilidade.

Art. 60 - Compete ao Diretor Jurídico:

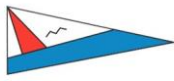
I – Prestar assessoria jurídica e emitir pareceres, acompanhando a celebração dos atos obrigacionais em que o Clube for parte;

II – Propor a contratação de assessoramento jurídico externo.

Art. 61 - Compete ao Diretor Social:

I - Incentivar as atividades sociais do Clube;

II – Promover atividades que incentivem o convívio entre os Associados;



III – Estabelecer normas de contratação de terceiros, aluguel de equipamentos e demais serviços necessários à realização de festividades promovidas pelo Clube ou por terceiros em suas instalações, nas formas previstas neste Regulamento.

Art. 62 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Promover a conservação dos bens móveis e imóveis do Clube;
- II – Executar as obras programadas, mediante tomada de preços e obedecidas as prioridades da Diretoria;
- III – Manter registro cadastral atualizado os bens móveis e imóveis, títulos, documentos, arquivos de plantas das dependências e instalações.

Art. 63 - Compete ao Diretor de Desportos:

- I - incentivar as atividades desportivas que constituem o objetivo social do Clube;
- II – Manter em arquivo do Clube, à disposição da Diretoria, dos Associados e das autoridades fiscalizadoras, documentação comprobatória de regularidade das embarcações estacionadas no Clube;
- III – Fiscalizar a regularidade das embarcações estacionadas no Clube e, no caso de a regularidade não estar comprovada, vedar a saída da embarcação;
- IV – Inscrever e manter as inscrições existentes do Clube junto às entidades desportivas relacionadas às atividades descritas no artigo 4º do Estatuto Social.

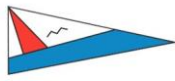
Art. 64 - Compete ao Diretor de Jogos de Salão:

- I - Incentivar a prática de jogos permitidos em lei;
- II – Fiscalizar o uso das dependências destinadas aos jogos, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento Interno.

Art. 65 - Compete ao Diretor de Sede:

- I - Supervisionar a utilização da Sede e a sua manutenção;
- II - Supervisionar o funcionamento das atividades da Sede, como tal compreendidos o bom estado da infraestrutura e desempenho da mão de obra empregada.

Art. 66 - Compete ao Diretor Cultural promover atividades de promoção de eventos, palestras e publicações educacionais e culturais relacionadas às atividades desportivas descritas no artigo 4º do Estatuto Social.



Art. 67 - Ao Comodoro caberá indicar um ou mais Diretores, que serão responsáveis pela administração, fiscalização, e manutenção do restaurante. Dentre as atribuições desses Diretores se incluem as compras, administração de pessoal e manutenção de licenças e das conformidades das exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária e demais autoridades reguladoras.

Parágrafo Único: Os Diretores responsáveis pelo restaurante poderão contratar um Gerente, que se responsabilizará pelo seu funcionamento ordinário diário.

Art. 68 - Todas as despesas, pagamentos, ordens de pagamento, transmissão eletrônica de fundos, de cheques e demais títulos descontáveis de emissão de Clube deverão ser, obrigatoriamente, assinados por 2 (*dois*) Diretores, dentre 3 (*três*) indicados pelo Comodoro ou por qualquer desses três diretores, em conjunto com o Comodoro.

Art. 69 - Os Diretores, em suas respectivas áreas de atuação, somente poderão realizar despesas mediante aprovação prévia do Comodoro, ou, por delegação, do Diretor Financeiro.

Art. 70 - Nos termos do artigo 60 do Estatuto Social, na hipótese de vacância dos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, a Comodoria será exercida pelo Diretor Secretário até que o Conselho Deliberativo convoque novas eleições para ocupação desses cargos.

Artigo 71 – Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Comodoro, o cargo será ocupado pelo Diretor Secretário, até o fim do mandato regular em conformidade com o parágrafo único do artigo 58 do Estatuto Social.

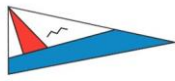
Artigo 72 – Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Comodoro indicar novo ocupante para o cargo, em prazo não superior a 30 (*trinta*) dias da vacância.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - É vedada a entrada de Associados no recinto de trabalho da Secretaria, excetuando-se Diretores e Conselheiros no uso de suas atribuições.

Art. 74 - Os Associados poderão usar e gozar das partes comuns do Clube, desde que não impeçam idêntico uso por parte dos demais Associados, nem a estes causem transtornos ou incômodos.



Art. 75 - Os Associados, assim como seus dependentes e convidados, devem aos demais a obrigação de manutenção do respeito, urbanidade e das boas normas de conduta e convivência social; devendo reprimir excessos, abusos, agressões físicas ou verbais, comportamentos e atitudes atentatórias à paz e à segurança, e afastando pessoas cuja presença seja considerada inconveniente.

Art. 76 - O Clube não se responsabilizará por danos ou extravio de material pertencente a Associados ou convidados guardados nas dependências da sede ou no interior de seus veículos.

Art. 77 - O Clube somente poderá adquirir o pescado servido no restaurante em peixarias autorizadas pelos órgãos competentes, por não ser permitida sua aquisição de Pescadores Amadores ou Desportistas, conforme proibição constante na Instrução Normativa Interministerial Conjunta nº 9, de 2012, do Ministério da Pesca e do Ministério do Meio Ambiente (IBAMA).

Art. 78 - As reclamações, ponderações e sugestões dos Associados deverão ser dirigidas à Diretoria, por escrito, em termos corteses.

Art. 79 - Não poderão frequentar o Clube:

- I - Os candidatos que forem definitivamente recusados pelo Conselho Deliberativo;
- II - Os candidatos que, tendo adquirido o título do Clube a prazo, se atrasarem no pagamento das suas prestações;
- III – O Associado suspenso ou eliminado por ato desabonador, ainda que como convidado, visitante ou membro da família de outro Associado.

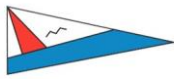
Art. 80 - Os candidatos que tenham tido sua admissão no quadro de Associados recusadas pelo Conselho Deliberativo somente poderão propor nova candidatura uma vez, e observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da respectiva reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 82 - Os Diretores poderão, quando julgar necessário, propor a nomeação de Vice-Diretores, para auxiliá-los em suas funções.

§ 1º - A nomeação dos Vice-Diretores é atribuição do Comodoro, com base em indicação por escrito do Diretor interessado, pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser reconduzido;

§ 2º - O Diretor é o responsável direto, perante a Diretoria, pelos atos praticados pelos Vice-Diretores, podendo, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos mesmos;

§ 3º - Todas as reuniões da Diretoria serão transcritas em ata.



Art. 82 - É vedado aos Associados, dependentes e convidados, promover ou efetuar a circulação de mercadorias ou comercialização de artigos de qualquer natureza nas dependências do Clube.

Art. 83 - Somente será permitido o estacionamento no pátio um veículo por Associado.

§ 1º - Na ausência do veículo do Associado é permitido no estacionamento o veículo do seu dependente.

§ 2º - O pernoite de veículos de Associados no estacionamento somente será permitido em casos excepcionais e mediante prévia a autorização da Diretoria.

§ 3º - O Associado que deixar seu veículo no estacionamento do Clube deverá deixar as chaves de ignição dentro do veículo, independente da vaga em que estacionar e do período que o mesmo permanecer no local.

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 84 – Cumprindo o disposto no artigo 70 (*setenta*) do Estatuto Social, o presente Regulamento Interno do Clube dos Marimbás foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 10 de dezembro de 2018, tendo sido atualizado e aprovado em reunião realizada em 06 de maio de 2019, e entrará em vigor 10 (*dez*) dias após serem enviadas cópias a todos os Associados, além de ser fixada uma cópia no Quadro de Avisos, não sendo admitido que Associados e seus dependentes possam eximir-se do cumprimento de seus deveres estatutários e regulamentares sob a alegação de desconhecimento.

EDUARDO MAIA

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

RAFAEL MESSIM AMAR

1º SECRETÁRIO